

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROTOCOLLO GERAL

Nº : 224020 2017

ENT. : 24/02/2017

SAÍDA: ____ / ____ / 201 ____ às ____ : ____

MARGARETH CORTEZ DA COSTA

ANEXO

INTERESSADO

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

END. : Rua -ROSALVO PINTO DAMASO

FONE : (82) 3279--130 (82) 9116--604

ASSUNTO

ADITIVO CONTRATUAL

PARA REDUÇÃO DE VALORES DO CONTRATO Nº PP 21/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016.

ANDAMENTO

[illegible]

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 67/2017-SMA

Boca da Mata/AL, em 24 de fevereiro de 2017.

Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista a identificada necessidade de redução nos gastos para mantermos em dia as obrigações assumidas, considerando que estamos com perda de recolhimento de ICMS, bem como no repasse do FPM, após questionarmos a empresa **JANILSON SOUZA NASCIMENTO - ME** (CNPJ nº **13.067.449/0001-19**), contratada (**Contrato nº PP21/2016**) através da realização do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 021/2016**, cujo objeto é **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos / instalação, migração e treinamento**, quanto a possibilidade de reduzirmos os valores contratados, a mesma se posicionou positivamente sobre a supressão pretendida, conforme anexo.

Considerando ser um serviço essencial para as atividades desenvolvidas pela Administração, a supressão no valor se faz necessária para a adequação da realidade financeira do Município e continuidade da prestação, assim, solicitamos nos termos da **Cláusula nº 13** do referido contrato, a celebração de termo aditivo que suprima em **R\$ 10.640,00 (dez mil e seiscentos e quarenta reais)** o valor a ser recebido pela empresa, visando garantir a consecução do interesse público em questão

Atenciosamente,

Fernando Augusto de Araújo Jorge
Secretário Mun. Administração

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LÍQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	38.413.105,65	108.204,57
Pessoal Ativo	38.413.105,65	108.204,57
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 18 da LRF) (II)	33.103,66	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	19.978,63	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	13.125,03	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	38.380.001,99	108.204,57
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	38.488.206,56	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

VALOR

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	60.397.577,55
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	63,72
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <0.000%>	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <0.000%>	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma para maior transparência, as despesas executadas são segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Antônio Eraldo Gomes da Silva
Controlador Geral do Município
CPF: 009.881.000-00

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito
524.759.994-20

ANTONIO THIAGO MELO DA ROCHA
SEC. DE FINANÇAS
007.476.954-58

JOSÉ ALDO ALVES DA ROCHA
CONTADOR
CRC. 016.667/O-T-3-AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 608-011/2016

CONTRATO Nº PP21/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO (LOTE 01 – SISTEMA)** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, E A **EMPRESA JANILSON SOUZA NASCIMENTO - ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JANILSON SOUZA NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.067.449/0001-19, com sede na Rua São Miguel, nº 16, Centro, CEP 57.200-00, no Município de Penedo/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mauro Ferreira Rodrigues Junior, portador da Cédula de Identidade nº 2005085 SSP/AL e CPF nº 052.713.854-18, tendo em vista o que consta no Processo nº 608-011/2016, e o resultado final do Pregão Presencial nº 021/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos / instalação, migração e treinamento, **(LOTE 01 – SISTEMA)**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 021/2016, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço total.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 03 (três) dias para executar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **47.000,00 (quarenta e sete mil reais).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração)

Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica)

12.1. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, **15 de setembro** de **2016**.


Gustavo Dantas Feijó

Pela CONTRATANTE


Mauro Ferreira Rodrigues Junior

Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

ANEXO DO CONTRATO Nº PP21/2016

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** e a empresa **JANILSON SOUZA NASCIMENTO - ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 021/2016.

EM BRANCO



JSN CONTABIL



À Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Ref: Pregão Presencial N.º 021/2016

PROPOSTA DE PREÇOS- READEQUADA

Razão Social: JANILSON SOUZA NASCIMENTO-ME			
CNPJ: 13.067.449/0001-19		INSC. ESTADUAL: 242.41908-0	
INSC. MUNICIPAL: 1384	NOME FANTASIA: JSN CONTABIL		FONE: (82) 99624-3355 (82) 3551-3736
RUA: SÃO MIGUEL Nº16	BAIRRO E MUNICÍPIO: CENTRO HISTÓRICO - PENEDO		UF: AL
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS)		Email: mauro_junior00@hotmail.com	
DESPESAS: Nossa proposta de preços foi elaborada considerando todas as despesas diretas, como mão-de-obra direta, equipamentos, materiais, subcontratados etc..., e quaisquer outras despesas indiretas como mão-de-obra indireta, ferramentas, EPI, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, e outros componentes da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos.			
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos/ instalação, migração e treinamento, com Exclusividade para ME e EPP.		DATA: 09 DE setembro DE 2016	

EM BRANCO



JSN CONTABIL

Propõe prestar o serviço a Prefeitura Mun. Boca da Mata -Al, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, produtos, conforme abaixo discriminado;

Na prestação dos serviços objeto desta proposta observaremos rigorosamente as especificações técnicas, as condições e os prazos de entrega estabelecidos no edital e em seus respectivos anexos, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas;

O Representante Legal para assinatura dos instrumentos contratuais e afins, será: Mauro Ferreira Rodrigues Junior, brasileiro, maior, separado, Bacharel em Direito, com Rg: 2.005.085 SSP-AL, com CPF sob o nº 052.713.854-18, gerente administrativo, residente e domiciliado no Res. Sam Francisco, 188- Stº Izabel – Penedo-Al. CEP: 57.200-000.

Dados Bancários: Banco Caixa Econômica Federal Ag.: 0058 Op.: 001 C/C.: 2.431-8

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MESNAL	VALOR TOTAL
01	Software de Gerenciamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento/holerite web/banco de dados compatível com TCE-AL.	Mês/Serviço	#12	R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)	R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)
02	Instalação, Migração e Treinamento.	Mês/Serviço	#01	R\$ 1.400,00 (Mil e Oitocentos Reais)	R\$ 1.400,00 (Mil e Oitocentos Reais)

VALOR TOTAL:	R\$ 47.000,00 – Quarenta e Sete Mil Reais
---------------------	---

Assim, sendo essa proposta a expressão da verdade, firmamo-la para que seja válida e produza os efeitos jurídicos desejados.

Penedo-AL 09 de setembro de 2016.

Outorgante

Janilson Souza Nascimento – ME
CNPJ: 13.067.449/0001-19
Janilson Souza Nascimento
Sócio Administrador
Rg nº 375.951 – SSP/AL

CPF: 227.417.204-87
Mauro F. Rodrigues Junior
Representante Legal
Rgº 2005.085 SSP/AL
CPF: 052.713.854-18

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 66/2017-SMA

Boca da Mata/AL, em 23 de fevereiro de 2017.

À Empresa

JANILSON SOUZA NASCIMENTO - ME

(CNPJ nº 13.067.449/0001-19)

Rua São Miguel, nº 16, Centro, CEP 57.200-00, no Município de Penedo/AL

Assunto: **Supressão contratual**

Prezados senhores,

Considerando a dificuldade em realizar os pagamentos, haja vista a redução do ICMS como do FPM repassado ao Município, buscando manter as obrigações junto aos fornecedores em dia, manifestamos o interesse deste Município em continuar com a prestação dos serviços referente ao **Contrato nº PP21/2016**, suprimindo o valor contratado, adequando-se à nova realidade financeira do Município.

Para tanto, solicitamos que essa renomada empresa, na qualidade de contratada, se manifeste acerca de seu interesse pela supressão de **R\$ 10.640,00 (dez mil e seiscentos e quarenta reais)** o valor a ser recebido pela empresa, para, assim, darmos prosseguimento à prorrogação ora pleiteada.

Atenciosamente,

Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração

Recebemos o presente em: 23 / 02 / 2017

Identificação e assinatura do recebedor

EM BRANCO



JSN CONTABIL



Penedo-AL, 23 de fevereiro de 2017.

Ofício nº 2017/01

A Prefeitura Mun. De Boca da Mata-AL, em atendimento aos termos do ofício supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que recebemos a solicitação e "aceitamos" a supressão contratual do referido termo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Janilson Souza Nascimento – ME
CNPJ: 13.067.449/0001-19
Mauro F. Rodrigues Junior
Representante Legal
Rgº 2005.085 SSP/AL
CPF: 052.713.854-18

CNPJ: 13.067.449/0001 - 19
Janilson Souza Nascimento - ME
Rua São Miguel, Nº 16 - Centro
CEP: 57.200-000 - Penedo/AL

EM BRANCO

CEP 21.200-000 - Pernambuco
Rua 2900 - Jatoá - Recife
Jatoá - Recife - PE
CEP 51.000-000 - Pernambuco
Rua 2900 - Jatoá - Recife
Jatoá - Recife - PE
CEP 51.000-000 - Pernambuco
Rua 2900 - Jatoá - Recife
Jatoá - Recife - PE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 224-020/2017

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: ADITIVO CONTRATUAL

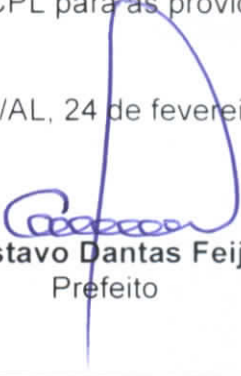
DESPACHO

Considerando a necessidade de redução de custos, essencial para adequação da realidade financeira do Município, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias a supressão do valor do objeto referente ao Contrato Administrativo nº PP21/2016, nos termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem à celebração do contrato em epígrafe.

Sigam os autos à CPL para as providências cabíveis.

Boca da Mata/AL, 24 de fevereiro de 2017.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: **224-020/2017**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **aditivo contratual supressão no valor**

TERMO DE APENSAMENTO

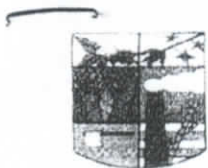
Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 608-011/2016** que deu origem ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 21/2016, o qual resultou no Contrato nº PP21/2016, formalizada com a empresa **JANILSON SOUZA NASCIMENTO - ME** – CNPJ nº **13.067.449/0001-19**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos / instalação, migração e treinamento.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 02 de março de 2017.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 036/2017

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 2º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

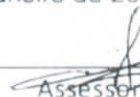
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, registrado e arquivado
em 02 de janeiro de 2017


Assessor

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 608-011/2016
PROCESSO APENSADO Nº: 224-020/2017
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**
ASSUNTO: **aditivo contratual supressão no valor**

DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Outrossim, em razão da supressão que se apresenta, constata-se a anuência da contratada, respaldada na Lei 8.666/93.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade da presente prorrogação.

CPL, em 02 de março de 2017.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 224-020/2017

PROCESSO PRINCIPAL Nº 608-011/2016

CONTRATO Nº PP21/2016

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO (LOTE 01 – SISTEMA) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA JANILSON SOUZA NASCIMENTO - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JANILSON SOUZA NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.067.449/0001-19, com sede na Rua São Miguel, nº 16, Centro, CEP 57.200-00, no Município de Penedo/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mauro Ferreira Rodrigues Junior, portador da Cédula de Identidade nº 2005085 SSP/AL e CPF nº 052.713.854-18, na forma do Processo nº 328-032/2017, apensado aos autos do Processo nº 301-021/2016 que contém o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 21/2016 que deu origem à contratação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos / instalação, migração e treinamento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a REVISÃO dos preços do Contrato nº PP21/2016 firmado entre as partes, com a supressão de 40% (quarenta por cento) do valor a ser recebido, com fundamento no Art. 65, § 1º, c/c § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

2.1. Suprime o valor contratual em R\$ 10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta reais), alterando o valor, a ser recebido, para R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais), das parcelas de nº 06 (seis) à 12 (doze), sendo R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) mensais.

Processo Apensado nº 224-020/2017

Processo Principal nº 608-011/2016

Contrato nº PP21/2016

Pág. 1/2

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ

Pelo CONTRATANTE

MAURO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR

Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 224020/2017.

Natureza: *Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.*

Objeto: *Pregão Presencial nº 021/2016.*

Parte Interessada: *Secretaria Municipal de Administração.*

PARECER PGM GAB Nº 0158/2017.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. SUPRESSÃO DE QUARENTA POR CENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, XXI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ART. 65, §§ 1º E 2º, DA LEI 8.666/93.

I – COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

II – DIMINUIÇÃO NAS RECEITAS DO MUNICÍPIO.

III – SUPRESSÃO DE QUARENTA POR CENTO NO VALOR DO CONTRATO COM CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA EMPRESA.

IV – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

V – DEFERIDO.

Vieram para apreciação desta Procuradoria Geral o presente processo administrativo, onde a Secretaria Municipal de Administração solicita a supressão de valor do Contrato nº PP21/2016, oriunda da Pregão Presencial nº 021/2016, nos autos do processo nº 608011/2016, que tem como objeto a “... a prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos / instalação, migração e treinamento (LOTE 01 – SISTEMA) ...”.

Síntese do pedido:

“(…) Tendo em vista a identificada necessidade de redução nos gastos para mantermos em dia as obrigações assumidas, considerando que estamos com perda de recolhimento de ICMS, bem como no repasse do FPM, após questionarmos a empresa **JAILSON SOUZA NASCIMENTO – ME** (CNPJ nº 13.067.449/0001-19), contratada (Contrato nº PP21/2016) através da realização de procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 021/2016**, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos / instalação, migração e treinamento**, quanto a possibilidade de reduzirmos os valores contratados, a mesma se posicionou positivamente sobre a supressão pretendida, conforme anexo.

Considerando ser um serviço essencial para as atividades desenvolvidas pela Administração, a supressão no valor se faz necessária para a adequação da realidade financeira do Município e continuidade da prestação, assim, solicitamos nos termos da **Cláusula nº 13** do referido contrato, a celebração de termos aditivo que suprima em **R\$ 10.640,00 (dez mil e seiscentos e quarenta reais)** o valor a ser recebido pela empresa, visando garantir a consecução do interesse público em questão. (...)”.

Constam nos autos cópias do Contrato nº PP21/2016 e anexo, da proposta readequada, Ofício nº 66/2017-SMA, solicitando a manifestação da empresa a respeito, bem como o Ofício nº 2017/01 desta última, manifestando-se a favor do aditivo com a supressão de valor.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações, por seu Presidente, lançou nos autos o termo de apensamento, seguido da minuta do 1º (primeiro) termo aditivo, encaminhando, ato contínuo, o procedimento regular a este órgão jurídico para análise e parecer.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, mister esclarecer que o presente opinativo tem o condão de analisar tão somente a **legalidade** dos atos a serem praticados, verificando a existência ou não da possibilidade jurídica do pleito, entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário da Administração, tendo o presente tão somente função opinativa, não sendo, então, vinculante ao gestor.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito propriamente dito.

Em termos iniciais, Celso Antônio Bandeira de Mello (2010, p. 642) define o **equilíbrio econômico-financeiro**, também chamada de equação econômico-financeira, como sendo “a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

Com efeito, deve ser ressaltada a imposição do **Princípio da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro**, vista pela doutrina como uma garantia aplicável a qualquer contrato administrativo, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, desde que observada todas as condições para isso, como guarnece nossa Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal elevou a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo à categoria de preceito constitucional, no artigo acima citado, ao determinar a obrigatoriedade de inclusão nos respectivos instrumentos de cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Desta forma, quando oportunamente a equação econômico-financeira do contratado for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, se faz necessário reequilibrá-las, por meio de premissas que funcionam como mecanismos para esse reequilíbrio, sendo a/o:

a) **revisão** - a revisão tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Aplica-se aqui a **Teoria da Imprevisão**, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes;

b) **reajuste** - o reajuste tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face à instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará a solução para o reequilíbrio;

c) **correção monetária** - ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção que será utilizado.

Assim, para que ocorra a alteração do contrato por meio dos mecanismos acima citados se faz necessário à observância do disposto na alínea d, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. – Destaquei.

Com efeito, na ordem do preceito retromencionado, é perfeitamente cabível o restabelecimento da relação contratual em apreço por meio da **REVISÃO**, afeta à **Álea Extraordinária**, com base em circunstâncias supervenientes e imprevisíveis (caso fortuito ou força maior), ou previsíveis de consequências incalculáveis, que em suma oneram o cumprimento da obrigação por qualquer das partes.

Cabe pontuar que a Teoria da Imprevisão retoma a conhecida clausula *Rebus Sic Standibus*, onde o fato imprevisível possibilita a revisão contratual por fato superveniente e que, segundo a doutrina majoritária é também adotada pelo Código Civil Pátrio, nos extamos termos do art. 317.

Quanto à condição de imprevisibilidade, Celso Antônio B. de Mello (2010, p. 654) também aduz que esta sofreu uma mitigação, de forma a se referir somente ao que chamou de “razoavelmente não-previsto”, ou seja, um modo simples de garantir o equilíbrio econômico-financeiro, incluído o lucro.

In casu, a própria Administração Pública suscitou a diminuição de receita, tanto do recolhimento do ICMS quanto do repasse do Fundo de Participação dos Municípios.

Compulsando os autos, vê-se no demonstrativo da despesa com pessoal que a previsão de receita líquida do corrente ano teve uma pequena diminuição em relação ao ano passado, mas que ao final do exercício ainda poderá diminuir significativamente, haja vista a presente conjectura se baseada no primeiro quadrimestre deste ano.

Ademais, o repasse do Fundo de Participação dos Municípios vem sofrendo uma queda constante, em virtude da grave crise econômica suportada pelo país, onde a arrecadação pela União reduziu consideravelmente (<https://oglobo.globo.com/economia/repasse-municipios-tem-primeira-queda-em-sete-anos-19477772>).

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



De fato vislumbra-se que há um descenso nas receitas do município, que pode comprometer a execução dos contratos e prejudicar sobremaneira a continuidade dos serviços público, como no presente caso, em que o sistema de folha de pagamento é visto como ferramenta indispensável para a Administração Pública.

Deveras ressaltar que a **supressão requerida no monte de R\$ 10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta reais) corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor que seria recebido pela empresa**, sendo prontamente aceito por esta, estando conforme o que prescreve o art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. – destaque nosso.

(...)

Além da previsão legal dos mecanismos e instrumentos de reequilíbrio financeiro existe a previsão para alteração contratual, nos exatos termos da **Cláusula Treze**, prevendo expressamente eventuais acréscimos ou supressões, com fundamento no dispositivo acima.

Desta forma, por todo o exposto, não há óbice ao deferimento do pleito para conceder a supressão no contrato, consubstanciado na diminuição de receita do município, na previsão contratual, na concordância expressa da empresa, em observância ao Princípio da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

III – DA CONCLUSÃO.

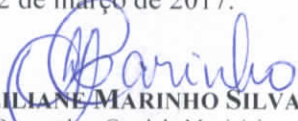
Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **OPINA PELO DEFERIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do Contrato nº PP21/2016, para que seja firmado **ADITIVO CONTRATUAL com a supressão de R\$ 10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta reais)**, com fulcro no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93

É o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata/AL, 02 de março de 2017.


LEIDIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 224-020/2017, APENSADO AO PROCESSO Nº 608-011/2016

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: ADITIVO CONTRATUAL

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a repactuação dos valores a serem recebidos referente ao do Contrato Administrativo nº PP21/2016.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato e demais providências de praxe.

Boca da Mata/AL, 03 de Março de 2017.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 224-020/2017
PROCESSO PRINCIPAL Nº 608-011/2016
CONTRATO Nº PP21/2016

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO (LOTE 01 – SISTEMA) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA JANILSON SOUZA NASCIMENTO - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JANILSON SOUZA NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.067.449/0001-19, com sede na Rua São Miguel, nº 16, Centro, CEP 57.200-00, no Município de Penedo/AL, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Mauro Ferreira Rodrigues Junior, portador da Cédula de Identidade nº 2005085 SSP/AL e CPF nº 052.713.854-18, na forma do Processo nº 328-032/2017, apensado aos autos do Processo nº 301-021/2016 que contém o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 21/2016 que deu origem à contratação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos / instalação, migração e treinamento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **REACTUAÇÃO** dos preços do Contrato nº PP21/2016 firmado entre as partes, com a supressão de 40% (quarenta por cento) do valor a ser recebido, com fundamento no Art. 65, § 1º, c/c § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

2.1. Suprime o valor contratual em R\$ 10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta reais), alterando o valor, a ser recebido, para R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais), das parcelas de nº 06 (seis) à 12 (doze), sendo R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) mensais.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

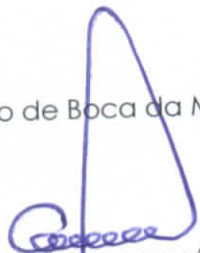


3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 03 de março de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Pelo CONTRATANTE


MAURO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP21/2016 – Processo nº 224-020/2017 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 21/2016 (Processo nº 608-011/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (art. 57, II) – Contratado: JANILSON SOUZA NASCIMENTO - ME (CNPJ nº 13.067.449/0001-19) – Objeto contratual: prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos / instalação, migração e treinamento – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO; CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 03 / 03 / 2017.

Servidor responsável

EM BRANCO

Diário Oficial



Maceio - terça-feira
18 de julho de 2017

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 105 - Número 623

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° PP04/2016 – Processo N° 526-016/2017 – Ata de Registro de Preços n° PP04/2016 (Processo n° 201-024/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 786/2013 – Contratado: JC DA SILVA EIRELI - ME (CNPJ n° 12.297.368/0001-42) – Objeto: aquisição de botijões de gás GLP (LOTE 01 – GÁS P-13 e LOTE 02 – GÁS P-45) – Valor global: R\$ 40.066,05 (quarenta mil, sessenta e seis reais e cinco centavos) – Vigência: até 31 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° CP 01/2017-1 – Processo N° 1223-008/2016 – Chamada Pública n° 01/2017 – Fundamentação Legal: Lei n° 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n° 04/2015 – Contratado: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA (CNPJ N° 04.811.676/0001-16) – Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Valor global: R\$ 105.750,00 (cento e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2017.

Contrato n° CP 01/2017-2 – Processo n° 1223-008/2016 – Chamada Pública n° 01/2017 – Fundamentação Legal: Lei n° 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n° 04/2015 – Contratado: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ (CNPJ N° 14.793.555/0001-42) – Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Valor global: R\$ 208.133,33 (duzentos e oito mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) – Vigência: 31 de dezembro de 2017.

Contrato n° CP 01/2017-3 – Processo n° 1223-008/2016 – Chamada Pública n° 01/2017 – Fundamentação Legal: Lei n° 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n° 04/2015 – Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL E AGRESTE (CNPJ N° 04.480.159/0001-01) – Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Valor global: R\$ 72.407,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e sete reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2017.

Contrato n° CP 01/2017-4 – Processo n° 1223-008/2016 – Chamada Pública n° 01/2017 – Fundamentação Legal: Lei n° 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n° 04/2015 – Contratado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA - COOPMATA (CNPJ N° 14.326.182/0001-08) – Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Valor global: R\$ 275.964,95 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) – Vigência: 31 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento de Chamada Pública n° 01/2017, referente ao Processo n° 1223-008/2016, HOMOLOGO o presente chamamento público. Ato contínuo, ADJUDICO o objeto do certame na seguinte conformidade: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA (CNPJ N° 04.811.676/0001-16): Itens: 01 e 03 – R\$ 105.750,00 (cento e cinco mil, setecentos e cinquenta reais); COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS - COOPAQ (CNPJ N° 14.793.555/0001-42): Item: 02 – R\$ 208.133,33 (duzentos e oito mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos); ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL E AGRESTE (CNPJ N° 04.480.159/0001-01): Item: 01, 08 e 23 – R\$ 72.407,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e sete reais); e, COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA

ZONA DA MATA ALAGOANA - COOPMATA (CNPJ N° 14.326.182/0001-08): Itens: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 – R\$ 275.964,95 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato N° PP21/2016 – Processo n° 224-020/2017 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial n° 21/2016 (Processo n° 608-011/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal n° 8.666/93 (art. 57, II) – Contratado: JANILSON SOUZA NASCIMENTO - ME (CNPJ n° 13.067.449/0001-19) – Objeto contratual: prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos / instalação, migração e treinamento – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO; CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato N° PP008/2016 – Processo n° 328-032/2017 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial n° 08/2016 (Processo n° 301-021/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal n° 8.666/93 (art. 57, II) – Contratado: TRIBUTUS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP (CNPJ n° 23.593.761/0001-08) – Objeto contratual: prestação de serviços de customização, assessoramento, treinamento, implantação e acompanhamento mensal de solução de gestão tributária Municipal, (LOTE 01 – SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE.

Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2017, no dia 28/06/2017 às 09:00 hrs, objetivando a contratação de SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2017, no dia 28/06/2017 às 11:00 hrs, objetivando AQUISIÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO, na Av. João Navarro, 61 – Centro – 57.140-000 – Coqueiro Seco/AL. Outras informações e o edital, no endereço acima na sala de licitações, no horário das 09:00 as 12:00 horas ou no endereço eletrônico licitacoqueiroseco@gmail.com.

AVISO DE ADIAMENTO

De acordo com a publicação no diário oficial do Estado no dia 06/07 na pág. 105, o PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2017 (SRP), que estava marcado para o dia 18/07/2017 às 14:00 hrs, ficará marcado para o dia 19/07/2017 às 14:00 hrs, objetivando LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRANSPORTE ESCOLAR e outras informações e o edital no site: www.licitacoes-e.com.br.

Welvis de Oliveira Silva
Pregoeiro

EM BRANCO